



**CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL (CTIL)**  
**Ata da 95ª reunião, realizada em 23 de outubro de 2020**

1 Em 23 de outubro de 2020, reuniu-se extraordinariamente a Câmara Técnica  
2 Institucional e Legal (CTIL) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), por  
3 meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e  
4 Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os  
5 seguintes membros titulares e suplentes: Breno Esteves Lasmar, Marcelo da  
6 Fonseca e Thiago Figueiredo Santana, representantes da SEMAD. Representantes  
7 do poder público estadual: Verônica Ildefonso Cunha Coutinho, da Secretaria de  
8 Estado de Governo (Segov); Luciano José Alvarenga e Bergson Cardoso Guimarães,  
9 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). Representantes do poder  
10 público municipal: Antônio Geraldo de Oliveira, da Prefeitura de Patrocínio; Rodrigo  
11 José Gonçalves, da Prefeitura de Betim; Max Miller Fernandes da Silva, da Prefeitura  
12 de São João do Manteninha. Representantes dos usuários de recursos hídricos:  
13 Denise Bernardes Couto, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais  
14 (Fiemg); Carlos Alberto Santos Oliveira, da Federação da Agricultura e Pecuária do  
15 Estado de Minas Gerais (Faemg); Denes Martins da Costa Lott, do Instituto Brasileiro  
16 de Mineração (Ibram). Representantes da sociedade civil: Helena Lúcia Menezes  
17 Ferreira e Tales Heliodoro Viana, do Conselho Regional de Biologia - 4ª Região  
18 (CRBio); Gustavo Tostes Gazzinelli, do Instituto Guaicuy - SOS Rio das Velhas;  
19 Armando Gallo Yahn Filho, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). **Assuntos**  
20 **em pauta. 1) ABERTURA.** O presidente Breno Esteves Lasmar declarou aberta a  
21 95ª reunião da Câmara Técnica Institucional e Legal. **2) COMUNICADOS DOS**  
22 **CONSELHEIROS.** Conselheiro Thiago Figueiredo Santana: “Eu gostaria de solicitar  
23 a todos que reforçassem com os membros suplentes e ou titulares para que  
24 participem da nossa reunião no período da tarde, para que todos possam aproveitar  
25 o alinhamento sobre os entendimentos da AGE sobre aspectos legais na análise de  
26 autos de infração. Eu acho que é um momento muito importante para a CTIL, uma  
27 demanda de todos vocês por esse tipo de capacitação. Eu gostaria que vocês  
28 reforçassem, pedissem aos membros que representam as instituições para poderem  
29 entrar. Não é uma pauta ao nível de voto, que necessite de representação, mas para  
30 aproveitar o momento de qualificação das nossas discussões. Eu queria só reforçar  
31 isso.” Presidente Breno Esteves Lasmar: “É uma oportunidade realmente muito  
32 importante para esta Câmara Técnica e para o Conselho de Recursos Hídricos  
33 realizar esse trabalho.” **3) EXAME DAS ATAS DA 93ª E DA 94ª REUNIÕES DA**  
34 **CTIL.** Aprovadas por unanimidade as atas da 93ª e 94ª reuniões da Câmara Técnica  
35 Institucional e Legal, realizadas nos dias 10 de agosto e 30 de setembro de 2020,  
36 respectivamente. Votos favoráveis: SEMAD, Segov, MPMG, Prefeitura de Patrocínio,  
37 Prefeitura de Betim, Prefeitura de São João do Manteninha, Fiemg, Ibram, CRBio e

38 UFU. Abstenção: Instituto Guaicuy. Ausência: Faemg. Justificativa de abstenção.  
39 Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli: “Eu vou me abster porque, na realidade, não  
40 tive tempo de ler e examinar as atas.” 4) **MINUTA DE NORMA PARA EXAME E**  
41 **DELIBERAÇÃO. 4.1) Minuta de Deliberação Normativa CERH-MG sobre a**  
42 **Modelagem Institucional Ótima para o Sistema de Gerenciamento de Recursos**  
43 **Hídricos no Estado de Minas Gerais que estabelece as Unidades Estratégicas**  
44 **de Gestão do Estado de Minas Gerais. Processo SEI nº 2240.01.0000975/2019-**  
45 **82. Apresentação: Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de**  
46 **Gerenciamento de Recursos Hídricos (DGAS/IGAM). Retorno de vista: MPMG,**  
47 **Instituto Guaicuy e Fiemg.** Após apresentação de relatos de vista do MPMG e do  
48 Instituto Guaicuy e discussão nesta sessão, a Câmara Técnica Institucional e Legal  
49 aprovou por unanimidade, com duas abstenções e uma ausência, a minuta de  
50 deliberação normativa CERH-MG sobre a Modelagem Institucional Ótima para o  
51 Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais que  
52 estabelece as Unidades Estratégicas de Gestão do Estado de Minas Gerais, com os  
53 destaques descritos nesta ata. Votos favoráveis: SEMAD, Segov, Prefeitura de  
54 Patrocínio, Prefeitura de Betim, Prefeitura de São João do Manteninha, Fiemg,  
55 Faemg, Ibram e CRBio. Abstenções: MPMG e Instituto Guaicuy. Ausência: UFU.  
56 Destaques. – Aprovada por maioria, em votação em separado, a nomenclatura  
57 ‘Circunscrição Hidrográfica - CH’, conforme a minuta de deliberação normativa, em  
58 detrimento da proposta apresentada pelo Instituto Guaicuy de adoção da  
59 nomenclatura ‘Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH).  
60 Votos favoráveis à nomenclatura apresentada na minuta: SEMAD, Segov, Prefeitura  
61 de Patrocínio, Prefeitura de Betim, Fiemg, Faemg, Ibram e UFU. Votos contrários:  
62 Prefeitura de São João do Manteninha, CRBio e Instituto Guaicuy. Abstenção:  
63 MPMG. – Artigo 1º. Aprovada por consenso nova redação, conforme proposta do  
64 Instituto Guaicuy, consolidada com contribuições da SEMAD: “Art. 1º. Ficam  
65 estabelecidas as Unidades Estratégicas de Gestão - UEG, constantes do Anexo I  
66 desta Deliberação. Parágrafo Único: Unidades Estratégicas de Gestão - UEG:  
67 regiões hidrográficas com características comuns ou similares de usos, demandas e  
68 disponibilidades hídricas, para fins de gestão, com ênfase no planejamento e  
69 monitoramento, configurando uma estratégia de espacialização para integração entre  
70 comitês de bacias.” – Artigo 2º. Aprovada por consenso nova redação, conforme  
71 proposta do Instituto Guaicuy, consolidada com contribuições da SEMAD, Prefeitura  
72 de São João do Manteninha e Ibram: “Art. 2º. Nas Unidades Estratégicas de Gestão  
73 – UEG serão aplicadas diretrizes comuns para o planejamento e gestão com critérios  
74 regionalizados de instrumentos de gestão, com a participação dos comitês de bacias.  
75 Parágrafo único. As diretrizes comuns referidas no caput serão estabelecidas pelo  
76 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, respeitadas as competências  
77 dos Comitês de Bacias Hidrográficas, estabelecidas respectivamente nos artigos 41  
78 e 43 da Lei 13.199/1999.” – Artigo 3º. Aprovada por consenso nova redação,  
79 conforme proposta do Instituto Guaicuy, consolidada com contribuições da SEMAD:  
80 “Art. 3º. A composição das UEG segundo as Circunscrições Hidrográficas - CH fica

81 estabelecida na forma do Anexo I desta Deliberação, observado o disposto no inciso  
82 I e no § 1º do artigo 250 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e respeitada a  
83 territorialidade prevista no art. 10, §2º, inciso I e no art. 35 da Lei Estadual 13.199/99.  
84 Parágrafo Único. O CERH-MG, mediante estudo técnico, poderá alterar o número de  
85 UEG limitado ao número estabelecido no Plano Estadual de Recursos Hídricos - MG.”  
86 – Artigo 4º. Aprovada por consenso nova redação, conforme proposta do Instituto  
87 Guaicuy: “Art. 4º. As Circunscrições Hidrográficas, previstas no Anexo II, orientam a  
88 estruturação e formação de comitês de bacia hidrográfica.” – Artigo 5º. Aprovada por  
89 consenso nova redação, conforme proposta do Instituto Guaicuy, consolidada com  
90 contribuições do Ibram e da Fiemg: “Art. 5º. Leia-se ‘Circunscrição Hidrográfica - CH’  
91 em todas as normas e instrumentos de gestão onde houver a expressão ‘Unidade de  
92 Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH’”. – Artigo 6º. Aprovada por  
93 consenso nova redação, conforme proposta do Ibram: “Art. 6º. As bacias  
94 hidrográficas não contempladas nas Unidades Estratégicas de Gestão - UEG do  
95 Anexo I e nas Circunscrições Hidrográficas - CH do Anexo II serão objeto de estudos  
96 para integração com UEG e CH instituídas nesta Deliberação.” Os artigos 7º e 8º  
97 foram aprovados conforme a minuta, sem destaques. **5) CAPACITAÇÃO PARA  
98 ANÁLISE DE RECURSOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO (USO ANTRÓPICO  
99 CONSOLIDADO, PRESCRIÇÃO, DECADÊNCIA, CORREÇÃO, NOTIFICAÇÃO,  
100 TEMPUS REGIT ACTUM. Apresentação: IEF e Sufis.** Vanessa Hilário/SEMAD fez  
101 apresentação elaborada pela Superintendência de Controle Processual de  
102 capacitação para análise de recursos de autos de infração. Manifestações.  
103 Conselheira Helena Lúcia Menezes Ferreira: “Logo no início da sua apresentação,  
104 você deixou claro que a autuação é a partir da ciência e não da ocorrência. E se um  
105 fato ocorreu em passado muito longínquo? Como é isso?” Vanessa Hilário/SEMAD:  
106 “É uma situação que pode vir a acontecer. Às vezes, quando a administração toma  
107 ciência do fato, é impossível precisar – até pelo decurso do tempo – exatamente a  
108 data da ocorrência do fato. Isso vai depender muito até das questões técnicas  
109 envolvidas. Entra um aspecto muito técnico, por exemplo, é de imagem de satélite,  
110 alguns recursos tecnológicos que permitem a definição de quando é que um fato  
111 aconteceu, qual foi o desenrolar dele. Tem também infrações continuadas, que  
112 iniciam em determinado período, mas que se alongam, vão se desenrolando ao longo  
113 do tempo. Então em muitos casos é possível, pela aferição de imagem, de dados, de  
114 documentos, verificar a data da ocorrência do fato. Quando isso acontece, quando  
115 conseguimos vislumbrar, de maneira clara, precisa, a existência do fato, nós  
116 verificamos a norma vigente à época do fato e aplicamos a norma vigente à época  
117 do fato. Até em respeito à Nota Jurídica 83, que eu mencionei aqui. Óbvio que aqui é  
118 bem resumido, mas qualquer pessoa que tiver um pouco mais de tempo para ler vai  
119 verificar que tem perguntas lá exatamente nesse sentido que foi apresentado aqui  
120 pela senhora, sobre qual norma deve ser verificada, aplicada em determinada  
121 situação concreta, se for verificado que ocorreu um tempo atrás. O critério do tempus  
122 regit actum, a aplicação da norma vigente à época do fato. Entretanto, em muitas  
123 situações, às vezes isso não é possível de ser definido de maneira nítida, clara, até

124 pela situação, pela ocorrência dos fatos ao longo do tempo. Aí então, se isso  
125 acontece, se aplica a norma vigente na época da constatação do fato. Então vai  
126 depender muito do caso concreto. Nós sabemos que a questão ambiental é muito  
127 dinâmica, uma situação que começa de um jeito vai se desenrolando ao longo do  
128 tempo. A fiscalização está sempre atenta a essas questões, tentando fazer o  
129 levantamento por imagem, pela documentação, só que nem sempre isso é possível.  
130 E aí quando é possível a gente verifica a aplicação da norma vigente à época do fato.  
131 Quando não é possível, aplica a norma vigente na data do conhecimento do fato pela  
132 administração.” Conselheiro Luciano José Alvarenga: “Primeiramente, eu gostaria de  
133 cumprimentar a Vanessa pela excepcional apresentação. Nós estamos a trabalhar  
134 juntos na minuta conjunta sobre conversão de multas. É um prazer ouvi-la, sua  
135 apresentação foi muita aprofundada e bastante ampliada também. Eu queria,  
136 entretanto, fazer duas ponderações a título de contribuição. Na verdade, uma  
137 ponderação contributiva e uma solicitação, que eu coloco, inclusive, aqui no âmbito  
138 da nossa Câmara Técnica. Eu vou começar pela ponderação. A questão da  
139 prescrição intercorrente é um assunto muito grave, e eu julgo que, para além daquilo  
140 que você já nos trouxe como informação – ou seja, a previsão legal, a ausência, toda  
141 a discussão jurisprudencial que você nos trouxe –, é preciso considerar que o  
142 tratamento da possibilidade de prescrição, inclusive, no direito administrativo, começa  
143 pela Constituição. E há, segundo nós entendemos, um sistema que, no aspecto  
144 ambiental, é bastante específico em função da posição topológica no texto  
145 constitucional do §3º, artigo 225. É preciso ter um cuidado com isso porque talvez,  
146 mesmo que se admita algum dia que haja prescrição intercorrente no direito  
147 administrativo estadual, não automaticamente vai significar prescrição no processo  
148 administrativo ambiental. É uma reflexão importante. A outra coisa não tem a ver com  
149 o conteúdo da sua apresentação, mas é uma questão que sempre aparece para mim,  
150 e eu já até a trouxe ao Conselho outra vez. Eu fico muito a me perguntar sobre a  
151 efetividade das multas, quais são os valores que concretamente são auferidos pela  
152 administração pública em relação às multas. Porque nós vemos muita retórica nisso.  
153 Tanto no sentido positivo, ‘a multa foi aplicada, significa que o Estado está atuante’,  
154 como também uma retórica às vezes de defesa, ‘estamos sendo excessivamente  
155 multados’. Mas eu nunca vi um dado ou pelo menos um conjunto de dados que me  
156 dê a real dimensão disso. Nós temos dados que aparecem no que diz respeito a  
157 instituições de outra ordem, instituições federais, por exemplo. Eu gostaria muito de  
158 ver um estudo nesse sentido e gostaria de fazer essa solicitação, formalmente, se é  
159 possível, aqui na Câmara, que haja apresentação desse resultado para nós um dia.  
160 Porque seria importante sabermos o quanto, efetivamente, o sistema de punições  
161 administrativas produz resultados benéficos ao sistema. Nós sabemos que existe  
162 resultado positivo, mas eu não sei a dimensão disso. E isso é importante sabermos.  
163 Então eu queria deixar essa solicitação. E mais uma vez te cumprimentar, Vanessa,  
164 realmente eu fiquei impressionado pela sua capacidade de tratar o tema de maneira  
165 tão ampla, aprofundada e também especificada, que nos trouxe vários elementos de  
166 informação. Então parabéns e meus agradecimentos.” Presidente Marcelo da

167 Fonseca: “Nós vamos registrar e pedir à Secretaria Executiva que providencie e  
168 solicite junto à SEMAD e ao Sisema, de uma forma geral, uma apresentação sobre  
169 arrecadação nos autos de infração lavrados no âmbito do Sistema Estadual de Meio  
170 Ambiente e Recursos Hídricos.” Conselheiro Denes Martins da Costa Lott: “Eu quero  
171 agradecer a oportunidade de ter ouvido a Dra. Vanessa. Muita coisa esclarecedora,  
172 muita coisa com que não mexemos todo dia, mas que relembramos. Grande  
173 apresentação. Parabéns.” **6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE  
174 RECURSO CONTRA A APLICAÇÃO DE PENALIDADES REFERENTE A  
175 INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS. 6.1)  
176 Autuado: Copasa. Infração: descumprir condicionantes aprovadas em outorga,  
177 inclusive planos de monitoramento ou equivalentes. Belo Horizonte/MG.  
178 Processo administrativo: 675430/19. Auto de infração: 212204/2019. Processo  
179 SEI nº 2240.01.0000325/2020-72. Apresentação: NAI/IGAM. Apresentada à  
180 Câmara decisão administrativa da diretora-geral do IGAM de anular o auto de  
181 infração, conforme documentação disponibilizada no SEI, com a seguinte conclusão:  
182 “Tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 12, parágrafo único, inciso  
183 I, do Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, reconsidero a decisão  
184 administrativa anterior para anular o auto de infração, e determino a notificação do  
185 autuado para ciência, bem como a lavratura de novo auto de infração em nome da  
186 Fundação Renova.” **6.2) Autuado: Prefeitura Municipal de Guaxupé. Infração:  
187 construir ou utilizar barragens sem a respectiva outorga. Descrição da infração:  
188 utilizar barragens, em cascata, nas coordenadas S 21°18’51”/W 46°42’43” e S  
189 21°18’56, sem outorga. A soma dos volumes acumulados ultrapassa 5.000 m³.  
190 Guaxupé/MG. PA nº 684911/19. Auto de infração: 204606/2019. Processo SEI nº  
191 2240.01.0002011/2020-43. Recurso indeferido por unanimidade nos termos do  
192 parecer do IGAM. Votos favoráveis: SEMAD, Segov, Ibram e CRBio. Abstenções:  
193 MPMG e Prefeitura de Betim. Ausências: Prefeitura de Patrocínio, Prefeitura de São  
194 João do Manteninha, Fiemg, Faemg, Instituto Guaicuy e UFU. **6.3) Autuado: Incra.  
195 Infração: sonegar dados ou informações relativas à segurança de barragens,  
196 quando solicitadas pelo IGAM, pelo CERH-MG ou pelos demais órgãos  
197 ambientais, ou prestar informações falsas. Descrição da infração: deixar de  
198 apresentar a Inspeção de Segurança Especial - ISE até o dia 15/10/2019,  
199 solicitada pelo ofício IGAM/Gesih nº 60/2019. Barragem de Caatinga.  
200 Bocaiuva/MG. PA 686603/19. Auto de infração: 196970/2019. Processo SEI  
201 2240.01.0002017/2020-75. Recurso indeferido por unanimidade nos termos do  
202 parecer do IGAM. Votos favoráveis: SEMAD, Segov, Ibram e CRBio. Abstenções:  
203 MPMG e Prefeitura de Betim. Ausências: Prefeitura de Patrocínio, Prefeitura de São  
204 João do Manteninha, Fiemg, Faemg, Instituto Guaicuy e UFU. **6.4) Autuado: Osmar  
205 Pereira. Infração: construir ou utilizar barragens sem a respectiva outorga.  
206 Descrição da infração: barramento em curso d’água sem portaria de outorga de  
207 direito de uso dos recursos hídricos. Luz/MG. PA 686312/19. Auto de infração:  
208 196967/2019. Processo SEI 2240.01.0002019/2020-21. Retorno devido a controle  
209 de legalidade. Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer do IGAM.********

210 Votos favoráveis: SEMAD, Segov, Ibram e CRBio. Abstencões: MPMG e Prefeitura  
211 de Betim. Ausências: Prefeitura de Patrocínio, Prefeitura de São João do Manteninha,  
212 Fiemg, Faemg, Instituto Guaicuy e UFU. **7) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve  
213 manifestações. **8) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem  
214 tratados, o presidente Marcelo da Fonseca agradeceu a presença de todos e  
215 declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

---

216  
217 **APROVAÇÃO DA ATA**  
218

---

219  
220 **Breno Esteves Lasmar**  
221 **Presidente da Câmara Técnica Institucional e Legal**